**PROCESSO Nº 008/2023**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023**

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO**, faz Chamamento Público para credenciamento de Microempreendedores Individuais – MEI e/ou Microempresas, para fornecimento de serviços de pedreiro, com ajudante, para execução de manutenção, reparação e conservação de próprios municipais, nas zonas urbana e rural, nos termos deste Edital, por meio da Comissão Permanente de Licitação.

**CAPÍTULO I – DO PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

* 1. Em que pese os contratos para aquisição de bens e serviços comuns serem precedidos, preferencialmente, de licitação na modalidade pregão, a Constituição Federal e a Lei de Licitações e Contratos (Lei n. 8.666/1993) preveem as hipóteses de inexigibilidade de licitação, ou seja, que a Administração está desobrigada a licitar.
		1. A Administração Pública realizará chamamento público, com adoção da modalidade de credenciamento, por meio da qual, obedecendo aos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, serão selecionados todos os prestadores aptos e interessados em proporcionar os serviços relacionados neste Edital, por atender ao interesse público, promovendo a contratação do maior número possível de prestadores e, por conseguinte, o desenvolvimento do Município.
		2. O Chamamento Público nº 008/2023, visa contribuir para as vertentes econômica, social e do desenvolvimento local sustentável, no intuito de aumentar a participação de Microempreendedores Individuais e/ou Microempresas na prestação de serviços de manutenção, reparação e conservação de próprios municipais.
	2. A Constituição Federal, no seu artigo 37, inciso XXI, determina a necessidade de realização de procedimento licitatório em se tratando de compras realizadas pela Administração Pública direta ou indireta. Entretanto, a Lei Complementar nº 123/2006, que institui o Estatuto das Microempresas, garante um tratamento diferenciado, simplificado e favorecido às micro e pequenas empresas, garantindo o tratamento preferencial e simplificado nas contratações públicas das microempresas, empresas de pequeno porte e Microempreendedores Individuais pelo Município.

**CAPÍTULO II – DO OBJETO DO EDITAL**

* 1. Credenciamento de Microempreendedores Individuais – MEIs e/ou Microempresas ME’s, para o fornecimento de mão de obra de pedreiro com ajudante, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e de pequenas reformas dos prédios públicos, praças e jardins, bueiros, calçadas, dentre outros, os quais não são possíveis fazer uma previsão ou elaborar projeto de engenharia.
		1. O credenciamento não gerará para os Microempreendedores Individuais e/ou Microempresas credenciados qualquer direito de contratação, objetivando somente o cadastramento para prestação de futuros serviços, sob demanda.
		2. A permanência do Microempreendedor Individual e/ou Microempresa na condição de credenciado é vinculada ao cumprimento dos condicionantes estabelecidos neste Edital de Chamamento Público nº 008/2023 e à avaliação positiva dos serviços prestados, sob pena de exclusão do Banco de credenciados.
	2. O Credenciamento ocorrerá de forma contínua, e em regime de rodízio por ordem cronológica, possibilitando a participação e inclusão de todos os Microempreendedores Individuais e/ou Microempresas, que se encontrem habilitados para a prestação dos serviços definidos no edital de Chamamento Público nº 008/2023.
	3. O credenciado deverá dispor de todos os maquinários, ferramentas e equipamentos de segurança para a realização do serviço credenciado, atendidas todas as normas técnicas e de segurança do Ministério do Trabalho.

**CAPITULO III – DA COMISSÃO DE RESPONSÁVEL PELO CREDENCIAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

* 1. A Comissão Permanente de Licitação é quem ficará responsável pelo Credenciamento.
	2. O membro da Comissão de Credenciamento se declarará impedido de participar do processo quando:
		1. Tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer estabelecimento participante do chamamento público; ou
		2. Sua atuação no processo de credenciamento configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.
	3. O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de credenciamento.
	4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Credenciamento poderá solicitar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da Administração Pública.
	5. A Comissão de Credenciamento poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelos credenciados concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.
	6. São atribuições da Comissão de Credenciamento:
	7. Acompanhamento do processo de Chamamento Público e Credenciamento;
	8. Recebimento e conferência da documentação de habilitação;
	9. Análise e julgamento sobre a documentação apresentada;
	10. Recebimento de recursos e emissão de parecer dos recursos interpostos;
	11. Credenciamento dos Microempreendedores Individuais e/ou Microempresas;
	12. Encaminhamento periódico para publicação no quadro de avisos da Prefeitura, da lista de Microempreendedores Individuais credenciados;
	13. Demais atividades inerentes ao bom andamento deste Edital

**CAPITULO IV – DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO, CREDENCIAMENTO, CONDICIONANTES E VALIDADE**

* 1. Poderão participar deste Edital Microempreendedores Individuais - MEIs e/ou Microempresas ME’s aptos a fornecer mão de obra para prestação de serviços de pedreiro com ajudante.
	2. O participante deve declarar que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital de Chamamento Público nº 008/2023 e em seus anexos, bem como se responsabilizar, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.
	3. O participante deve apresentar toda a documentação solicitada no item 4.4 no Departamento de Licitações.
	4. São documentos de apresentação obrigatória para o Credenciamento:
		1. Requerimento de Credenciamento, conforme modelo (Anexo I);
		2. Comprovante de Constituição de Microempreendedor Individual – CCMEI ou de Microempresa – Contrato Social;
		3. Cópia de documento de identidade com fotografia, acompanhado da original para conferência;
		4. Comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista com apresentação das seguintes certidões negativas:
			1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
			2. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
			3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
			4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.
		5. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo (Anexo II);
		6. Declaração de concordância com o preço determinado na tabela de valor da diária utilizada no Credenciamento, conforme modelo (Anexo III);
	5. Os documentos apresentados deverão estar acondicionados em único envelope, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO

PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO

NOME DA EMPRESA

CNPJ

* 1. Uma vez habilitado, o MEI ou ME será integrado ao Banco de Credenciados, em rigorosa ordem cronológica de inclusão, estando submetido a rodízio automático.

4.6.1 Caberá à Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano:

1. A gestão e monitoramento do Banco de Credenciados, abrangendo a inclusão, exclusão e rodízio;
	1. O credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, com prazo inicial na data de sua inserção no Banco de Credenciados ou enquanto o credenciado atender às condicionantes estabelecidas neste Edital de Chamamento Público.
		1. A qualquer tempo enquanto vigente o presente Edital, será permitido o credenciamento de novos interessados, atendidas as condições fixadas, garantindo a inserção de novos Microempreendedores Individuais ou ME em condições isonômicas, respeitada a cronologia de credenciamento;
		2. O ordenamento na Lista do Banco de Credenciados será atualizado até o dia 25 de cada mês, ou o primeiro dia útil subsequente;
		3. Após atualizado o Banco de Credenciados, será publicizado o resultado do ordenamento no quadro de avisos da Prefeitura, até o último dia útil do mês.
		4. Deverá constar da lista prevista no item 4.7.3 os seguintes dados:
			1. Razão Social;
			2. CNPJ;
			3. Número da posição na Lista de Credenciados.
	2. Fica assegurado à Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano o direito de:
		1. Revogar o Chamamento Público, em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
		2. Cancelar o credenciamento do MEI ou ME por irregularidade no atendimento dos condicionantes deste Edital, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório, não gerando, nesse caso, para as empresas, qualquer direito à indenização, respeitando o disposto no artigo 59 e parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.
		3. Exigir, a seu critério, a atualização cadastral de todos os credenciados, para validação do atendimento aos condicionantes estabelecidos.

**CAPÍTULO V – DO CRONOGRAMA**

* 1. Fica definido o seguinte Cronograma, contados a partir da publicação deste Edital de Chamamento Público nº 008/2023 no Diário Oficial de Minas Gerais:
		1. Prazo para impugnação do Edital: 2 dias úteis, contados a partir do 1º dia útil subsequente à publicação;
		2. Credenciamento: do 1º dia útil subsequente à publicação, se não houver impugnação.

**CAPÍTULO VI – DO VALOR DA DIÁRIA**

* 1. O MEI ou ME credenciado deverá anuir com a forma e o valor de remuneração referente aos serviços contratados.
		1. O preço a ser pago a título de remuneração pelos serviços contratados junto aos MEIs ou ME’s é de R$190,00 (cento e noventa reais) a diária, para os serviços de pedreiro e ajudante.

**CAPÍTULO VII – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

* 1. A Administração Municipal não se responsabiliza pela reposição ou conserto do maquinário e ferramentas que se deteriorarem na execução dos serviços ou pelo fornecimento de Equipamento de Proteção Individual - EPI.
	2. É de inteira responsabilidade do credenciado a utilização de EPI apropriado, devendo a contratante sempre que identificar a falta de tal equipamento, determinar a imediata interrupção dos serviços, adotar as providências de segurança necessárias, notificar o MEI ou ME credenciados e adotar as providências apuratórias visando a aplicação de penalidades pertinentes, respeitada a ampla defesa e contraditório.
		1. Vencido o prazo de recurso, deverá a contratante notificar o órgão credenciador para o cumprimento da sanção eventualmente imposta em razão do descumprimento do regramento deste Edital na fase de execução de serviços.

**CAPÍTULO VIII – DO DESCREDENCIAMENTO**

* 1. O Microempreendedor Individual ou Microempresa poderá ser descredenciado quando:
		1. Descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas neste Edital de Credenciamento ou no instrumento de contratação da prestação de serviços.
		2. Desistir do serviço para o qual foi contratado, salvo quando devidamente justificado.
		3. Apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas.
		4. Não comparecer ao local da realização das atividades contratadas com antecedência para garantir a sua plena execução.
		5. Descontinuar, sem razão fundamentada ou notificação prévia, a prestação do serviço contratado.
		6. Designar ou substituir outro profissional, credenciado ou não, para executar o serviço contratado, no todo ou em parte.
		7. Pressionar, incitar, desabonar, seja por qualquer motivo, qualquer gestor público.
		8. Quando for desenquadrado como Microempreendedor Individual ou ME.
		9. Ficam estabelecidos os prazos de 10 (dez) dias para apresentação de defesa pelo descredenciado, contados a partir da notificação de sua exclusão, que será encaminhada à Comissão de Credenciamento, para julgamento em primeira instância; e 10 (dez) dias para apresentação de recurso à decisão de primeira instância, contados de seu recebimento, que será encaminhado à Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, para julgamento e decisão de caráter terminativo.
	2. O descredenciamento realizado com base nos motivos previstos no subitem 8.1 e nos incisos I a VIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, impedirá o credenciado de pleitear novo credenciamento por interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.
	3. A Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano poderá descredenciar as empresas credenciadas que ao final de 12 (doze) meses não apresentarem demanda de atendimento, observadas as disposições contratuais.
	4. O credenciado MEI ou ME, poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, se estiver prestando serviços, e a qualquer momento, caso não esteja prestando serviços.

**CAPÍTULO IX – DA DENÚNCIA DO AJUSTE E DE IRREGULARIDADES**

* 1. A qualquer tempo, os Microempreendedores Individuais e/ou Microempresas credenciados poderão denunciar o seu ajuste, devendo para tanto comunicar formalmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua convocação, à Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, em documento protocolado, assinado e com justificativas mínimas para o desligamento;
		1. A qualquer tempo os Microempreendedores Individuais ou Microempresas credenciados, qualquer cidadão, usuário ou não do serviço, poderão denunciar irregularidades nas prestações dos serviços e/ou na condução do Credenciamento, diretamente à Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.

**CAPÍTULO X – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

* 1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de Chamamento Público, mediante petição a ser protocolada na Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, sita na Rua Francisco Novato, nº 02, no prazo de 2 (dois) dias contados da data de publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e Jornal Panorama.
	2. Caberá à Comissão de Credenciamento decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da confirmação do recebimento da impugnação.
	3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, serão realizados os ajustes e republicado o Edital, reiniciando a contagem dos prazos previstos no CAPÍTULO V - DO CRONOGRAMA

**CAPÍTULO XI – DO PAGAMENTO**

* 1. Depois de concluídos e aceitos os serviços, o MEI ou ME deverá emitir a competente nota fiscal, devidamente acompanhada do relatório de aceite e entregá-la na Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.
	2. Verificada a regularidade da nota fiscal e a compatibilidade com o relatório de aceite dos serviços, a área responsável da Secretaria processará o pagamento, para ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data da entrega, conforme previsão constante no §3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993;
	3. Caso se verifique irregularidades nos documentos apresentados para pagamento, os mesmos serão restituídos ao Microempreendedor Individual ou ME, para verificação e retificação, iniciando-se o prazo de pagamento após a entrega dos documentos livres dos vícios detectados;
	4. A Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano poderá exigir do prestador de serviços, para fins de pagamento, comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, conforme previsão constante da Lei Complementar nº 123/2006;
	5. A Administração Municipal poderá proceder a retenção dos pagamentos devidos ao prestador de serviços, para garantia do cumprimento de obrigação contratada e indenização por danos decorrentes da prestação dos serviços;
	6. Fica terminantemente proibido o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada para o valor da diária.

**CAPÍTULO XII – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

* 1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Secretaria, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993;
	2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Edital;
	3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02, de 2008, quando for o caso;
	4. Ao verificar durante a execução contratual a necessidade de redimensionamento da produtividade inicialmente pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
	5. O representante da Secretaria deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
	6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993;
	7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;
	8. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da contratação é a prevista no Projeto Básico.

**CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

* 1. Todos os Microempreendedores Individuais ou ME’s que, ao final do processo de credenciamento, demonstrarem capacidade técnica integrarão o Cadastro na condição de credenciados para prestar serviços ao Município, inexistindo número mínimo ou máximo de credenciados;
	2. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro cadastral do Microempreendedor Individual ou ME que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas neste Edital e no instrumento contratual, garantido o contraditório e a ampla defesa;
	3. Os prestadores de serviços serão responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados, podendo ser cancelado o credenciamento se verificada alguma irregularidade na documentação ou nas informações apresentadas;
	4. O credenciado deverá comunicar formalmente ao Fiscal do Contrato, eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante justificativa, sendo proibida a subcontratação.
	5. Este Edital de Chamamento Público ficará à disposição dos interessados na página eletrônica da Prefeitura Municipal ([www.santaritaritapoca.gov.br](http://www.santaritaritapoca.gov.br));
	6. Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Santa Rita de Ibitipoca, 25 de janeiro de 2023.

**CRISTIANE CARLA DE ALMEIDA**

***Presidente da Comissão Permanente de Licitação***

**PROJETO BÁSICO**

**CREDENCIAMENTO Nº 001/2023**

**(Processo Administrativo nº 008/2023)**

1. **DO OBJETO**
	1. O objeto deste Edital é o credenciamento de Microempreendedores Individuais e/ou Microempresas para fornecimento de mão de obra de pedreiro com ajudante, conforme condições vigentes no art. 25 da Lei nº 8.666/1993 e na Decisão n° 656/1995 – Plenário TCU.
	2. Discriminação dos serviços:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **UNIDADE DE MEDIDA**  | **QUANT DIÁRIA** | **CUSTO UNITÁRIO** |
| 1 | Serviços de pedreiro com ajudante | Diária/Ano | 2600 | 190,00 |

1. **JUSTITICATIVA**
	1. A justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico.
2. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**
	1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico.
3. **DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**
	1. Trata-se de serviço comum, a ser contratado mediante credenciamento, na modalidade Inexigibilidade.
	2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os colaboradores dos credenciados e a Administração Credenciante.
4. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**
	1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
		1. É permitido o credenciamento a partir da publicação do Edital de Credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa jurídica, que preencha as condições mínimas deste processo.
		2. O presente Edital vigerá por 1 (um) ano a partir da sua publicação.
		3. Poderá haver credenciamento de interessados enquanto aberto o prazo de credenciamento, desde que atendidos os demais requisitos do Edital.
			* 1. O prazo final para o credenciamento dar-se-á em dois meses anteriores à data do término do credenciamento;
		4. Somente serão admitidos a participar do processo de credenciamento pessoas jurídicas do ramo, que comprovem regularidade jurídica, fiscal, apresentando todos os documentos exigidos no Edital.
		5. O CREDENCIANTE poderá, até a assinatura do Termo de Credenciamento, inabilitar a empresa, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, a habilitação jurídica ou a regularidade fiscal daquele prestador de serviço.
		6. O contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993, até o limite de 60 (sessenta) meses, ou enquanto perdurar a necessidade de mão obra.
5. **ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**
	1. Realizar trabalhos de alvenaria, concreto e outros materiais similares, guiando-se por desenhos, esquemas e especificações, utilizando processos e instrumentos pertinentes ao ofício, para construir, reformar ou reparar prédios e obras similares.
	2. Assentar tijolos e outros materiais de construção, para edificar muros, paredes e outras obras, assentar tijolos para construir e fazer reparos;
	3. Construir passeios nas ruas e meios fios, e assentamento de mata-burros;
	4. Revestir as paredes, muros e fachadas dos edifícios com argamassa de cimento, gesso ou material similar;
	5. Verificar as características da obra examinando a planta, estudando qual é a melhor maneira de fazer o trabalho;
	6. Misturar as quantidades adequadas de cimento, areia e água para obter argamassa a ser empregada no assento de alvenarias, tijolos, ladrilhos e materiais afins;
	7. Construir alicerces, muros e demais construções similares, assentando tijolos ou pedras em fileiras ou seguindo o desenho e forma indicadas e unindo-os com argamassa;
	8. Rebocar as estruturas construídas, atentando para o prumo e o nivelamento das mesmas;
	9. Fazer as construções de “boca de lobo”, bueiros, calhas com grades para captação de águas pluviais das ruas;
	10. Realizar trabalhos de manutenção corretiva de prédios, calçadas e estruturas semelhantes, reparando paredes e pisos, trocando telhas, aparelhos sanitários, manilhas e outros;
	11. Recuperar acabamentos, mantendo o padrão original existente (substituição de pisos, cerâmicas, azulejos, forros) e outros;
	12. Efetuar pequenos reparos e consertos emergenciais e/ou preventivos visando manter a estrutura da original sempre em perfeita condição de utilização;
	13. Demolir paredes e pisos para troca de instalações, tubulações elétricas e hidrossanitárias embutidas, e recuperação em geral, mantendo o padrão original;
	14. Executar serviços de assentamentos, recomposição e rejunte de louças, cerâmicas, azulejos e metais sanitários;
	15. Executar outras tarefas da mesma natureza e complexidade;
	16. Levantar os materiais a serem utilizados nos diversos serviços solicitando os itens faltantes, de forma a evitar atrasos e interrupções nos serviços;
	17. Atender as normas legais de segurança, higiene e saúde para o devido cumprimento de suas atividades.
	18. Colabora com a limpeza e organização do local que está trabalhando;
	19. Executa outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.
6. **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**
	1. Os serviços que constituem o objeto deste credenciamento deverão ser executados de acordo com a solicitação da contratante (que poderá ser por ordem de serviço ou e-mail) e a orientação/fiscalização dos técnicos da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, devendo os profissionais estarem disponíveis no local indicado com prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, e no caso de substituição após a devida notificação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas;
	2. Os profissionais deverão ser disponibilizados pela credenciada, no local indicado pela Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, com as ferramentas, para a execução dos serviços;
	3. A credenciada deverá manter enquanto estiver sendo executado o serviço, veículo adequado para o transporte dos profissionais, juntamente com motorista, caso haja necessidade de deslocamento para outras frentes de serviços, sem prévio aviso, sendo que tal deslocamento ficará sob as expensas e responsabilidade da credenciada;
	4. O abastecimento do veículo durante a execução dos serviços deverá ser realizado sob a responsabilidade e expensas da credenciada;
	5. Os serviços serão executados sob a supervisão, fiscalização e orientação técnica da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, que deverá ser permanentemente informada do seu desenvolvimento e de eventuais dificuldades que possam prejudicar a sua plena execução;
	6. Os serviços deverão ser executados dentro da boa técnica recomendada para os serviços de engenharia;
	7. No preço da diária estão incluídos todos os custos;
	8. Para pagamento, será contabilizada a diária a partir do momento em que se inicia o serviço no local designado, não sendo contabilizada a diária em função dos deslocamentos até a frente de serviços, bem como qualquer tipo de interrupção não solicitada pela Administração, ou seja, o pagamento será efetuado pelo número de diárias EFETIVAMENTE TRABALHADAS, aferidas pela parte diária, aprovada pelo responsável pela fiscalização dos serviços;
	9. A Contratada deverá fornecer aos seus colaboradores, e fazer com que estes utilizem, os equipamentos de proteção individual (EPI’s) necessários a segurança dos mesmos, de acordo com o exigido pelas normas relativas à segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, prevista na legislação em vigor.
	10. A Gestão e o acompanhamento do contrato e a fiscalização dos serviços prestados ficará a cargo da secretaria requisitante, como também notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constadas durante a execução de suas atividades, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, e fiscalizar seus empregados prepostos e ou subordinados.
	11. A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de qualquer colaborador que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.
	12. É de responsabilidade exclusiva e integral das credenciadas, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município contratante.
	13. O credenciamento não gera qualquer direito adquirido a prestação dos serviços, os quais somente serão utilizados quando da ocorrência de necessidade pelo Município, quando então será convocada a empresa credenciada para a sua execução.
		* 1. A empresa uma vez convocada, deverá manifestar-se formalmente, ainda que por documento eletrônico, sua impossibilidade de atendimento, no prazo máximo de 24 horas da solicitação, sob pena de descredenciamento e aplicação de penalidades administrativas previstas na Lei 8.666/93.
7. DO PRAZO
	1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993.
8. **DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE/CREDENCIADO**
	1. O **CREDENCIANTE** obriga-se a:
		1. Atestar nas notas fiscais/faturas a afetiva prestação do serviço deste credenciamento;
		2. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;
		3. Fiscalizar a correta prestação dos serviços;
		4. Aplicar penalidades às credenciadas, quando for o caso;
		5. Prestar as informações necessárias à perfeita execução do contrato;
		6. Notificar a credenciada, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;
		7. Exercer o correto acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do município o qual registrará as ocorrências, comunicando à contratada, que deverá providenciar a necessária regularização sempre que apontada;
		8. Solicitar, uma vez comprovada a necessidade, o afastamento imediato de qualquer empregado ou preposto que, por qualquer motivo venha desmerecer a confiança da fiscalização da contratante, agir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para as quais foram delegadas.
		9. Rescindir o contrato nos casos de descumprimento das obrigações contratuais firmadas, impropriedades dos serviços prestados, observado o contraditório e a ampla defesa do credenciado.
		10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
	2. O **CREDENCIADO** obriga-se a:
		1. Prestar o serviço deste credenciamento nas especificações contidas neste edital e anexos;
		2. Realizar todos os procedimentos para os quais se credenciou, nos moldes estabelecidos no edital, Projeto Básico, e normas gerais e regulamentares aplicáveis ao serviço contratado;
		3. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
		4. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
		5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessárias no quantitativo do objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
		6. Prestar o serviço, no preço, prazo e forma estipulados no Edital;
		7. Prestar o serviço com qualidade e dentro dos padrões exigidos neste edital e legislações pertinentes;
		8. Prestar os serviços dentro de um grau elevado de qualidade, através de colaboradores devidamente treinados, experientes e aptos para o desempenho das funções para as quais foram designados;
		9. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados e/ou equipamentos, causados a terceiros e a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbanos, em caso de acidentes de trânsito e de trabalho;
		10. Sanar, no prazo máximo de 24 horas da comunicação/notificação, quaisquer irregularidades durante a vigência do contrato, apontadas pela fiscalização, sem qualquer ônus ao Município;
		11. Responsabilizar-se pelo transporte dos colaboradores;
		12. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPIs) aos funcionários.
9. **DA SUBCONTRATAÇÃO**
	1. Não será admitida a subcontratação do objeto do presente credenciamento.
10. **CONTROLE DA EXECUÇÃO**
	1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
	2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de erro de execução, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
	3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos colaboradores eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
11. **DO PAGAMENTO**
	1. O pagamento corresponderá aos valores da diária constante da tabela de preços referente ao quantitativo do serviço a ser prestado, em parcela única, no prazo de até 10 (dez) dias, após a apresentação da quantidade de diárias trabalhadas, devidamente atestada pelo setor requisitante.
		1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
		2. Constatando-se, junto ao Cadastro de Prestadores de Serviços, a situação de irregularidade do credenciado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
	2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
	3. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Prestadores de Serviços do Município para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
	4. Constatando-se, junto ao Cadastro de Prestadores de Serviços, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
	5. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao Cadastro de Prestadores de Serviços para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
	6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
	7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
	8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.
		1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no Cadastro de Prestadores de Serviços, salvo por motivo de economicidade, segurança Institucional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
	9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
12. DO REAJUSTE
	1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite da publicação do credenciamento.
		1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
	2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
	3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CREDENCIADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
	4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
	5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
	6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
	7. O reajuste será realizado por apostilamento.
13. **DA RESCISÃO**
	1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
		1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do CREDENCIADO, o CREDENCIANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
		2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CREDENCIADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CREDENCIANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
14. **DO PREÇO**
	1. O preço considerado para a prestação dos serviços será o preço da diária efetivamente trabalhada, constante da tabela deste Projeto Básico.
		1. No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando o CREDENCIANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.
	2. Os preços são fixos e irreajustáveis, mas poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao solicitante promover as negociações juntos aos prestadores de serviços, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
15. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
	1. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, o CREDENCIADO estará sujeito à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/1993.
		1. A multa acima não impede que a Administração Pública Municipal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.
	2. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará o CREDENCIADO, na forma do disposto no art. 87 da Lei nº 8.666/1993, às seguintes penalidades:
		1. Advertência;
		2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento);
		3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
		4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santa Rita de Ibitipoca, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e,
		5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
	3. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:
		1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
		2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
		3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
	4. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que sejam assegurados, ao CREDENCIADO, o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
	5. A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrada judicialmente.
	6. As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.4 e 16.2.5 poderão ser aplicadas juntamente com a dos subitens 16.2.2 e 16.2.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
	7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
	8. As demais sanções são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.
	9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, Credenciado que:
		1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
		2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos deste credenciamento;
		3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
	10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
	11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
	12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Prestadores de Serviços do Município.
16. **ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**
	1. O custo estimado da contratação é de R$494.000,00 (quarenta e noventa e quatro mil reais), por credenciado.
17. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**
	1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

 02.05.00.15.122.003.2.0035 – Manutenção Despesas Administrativas de Obras

 3.3.90.34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contrato

Município de Santa Rita de Ibitipoca, 19 de janeiro de 2023.

# **JOSÉ RICARDO DE ALMEIDA**

***Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano***

**CRISTIANE CARLA DE ALMEIDA**

***Presidente da Comissão Permanente de Licitação***

**ANEXO I - REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO (Item 4.4.1)**

|  |
| --- |
| **DADOS CADASTRAIS** |
| Nome do MEI ou ME  | CNPJ |
| Endereço | Número | Bairro |
| Celular | E-mail |
| Eu \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, pelo presente Requerimento, declaro que as informações e documentação por mim apresentadas são verdadeiras e estou ciente de que qualquer declaração falsa implicará na eliminação da empresa que represento no processo de credenciamento do Edital de Chamamento Público nº 008/2023. Declaro que li o Edital e estou ciente das condições e obrigações estabelecidas no Chamamento Público nº 008/2023. Cidade/UF, \_\_\_\_, de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023.Nome da empresaResponsável legal |

**ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO 7°, INCISO XXXIII, DA CF/1988 (Item 4.4.5)**

**À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO**

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal, Sr(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no artigo 27, inciso V, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que:

a) Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e

b) Não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Cidade/UF, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023.

Nome da empresa

Representante legal

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2023 (Item 4.4.6)**

**À SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL RAZÃO SOCIAL:**

 RAZÃO SOCIAL **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

CNPJ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**QUANTO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2023, DECLARA QUE:**

• Examinamos cuidadosamente o Edital, inteiramo-nos de todos os detalhes e com eles concordamos, aceitamos todos os termos e condições e a eles desde já nos submetemos;

• Concordamos com o preço que será praticado, previstos nos itens 6.1.1;

• Todas as dúvidas ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos;

• A signatária não se encontra suspensa de licitar ou contratar com o Poder Público;

• A signatária se compromete em realizar os serviços demandados; e

• Cumprimos plenamente os requisitos exigidos no Edital de Chamamento Público nº 008/2023, tendo recebido todos os documentos que integram o presente certame.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente termo.

Cidade/UF, \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023.

Nome da empresa

Responsável Legal

**MINUTA DO CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE PEDREIRO COM AJUDANTE Nº ......../...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA E A EMPRESA ....................................**

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA**, com sede na Rua Francisco Novato, nº 02, Bairro Centro, CEP 36235-000, na cidade de Santa Rita de Ibitipoca /Estado de Minas Gerais, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.094.862/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LEANDRO EDUARDO FONSECA PAULA,** inscrito no CPF (MF) nº 028.096.576-10, portador da Carteira de Identidade nº MG-8.982.541, expedida pela SSP(MG), doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa .............................. inscrita no CNPJ/MF sob o nº ............................, sediada na ..................................., em ............................. doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....................., portador(a) da Carteira de Identidade nº ................., expedida pela (o) .................., e CPF nº ........................., tendo em vista o que consta no Processo nº 008/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento nº 001/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**
	1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa fornecedora de mão de obra de pedreiro com ajudante, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.
	2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório deCredenciamento e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**
	1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Instrumento Convocatório, com início na data de .........../......../........ e encerramento em .........../........./...........
		1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n° 39, de 13/12/2011.
	2. O prazo de execução do objeto é de ­­­12 (doze) meses e será iniciado a partir do recebimento da ordem de início cujas etapas observarão o fixado no Projeto Básico.
3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**
	1. O valor total da contratação é de R$ .......... (.....)
	2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
	3. **O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.**
4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
	1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

 02.05.00.15.122.003.2.0035 – Manutenção Despesas Administrativas de Obras

 3.3.90.34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contrato

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

* 1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico.
1. **CLÁUSULA SEXTA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**
	1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo do Edital.
2. **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**
	1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.
3. **CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO**
	1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
4. **CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS ALTERAÇÕES**
	1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017, no que couber.
		1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
		2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder os limites estabelecidos no subitem anterior.
	2. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.
	3. Na assinatura do presente Contrato, a Contratada declara sua responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.
5. **A CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
	1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.
6. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**
	1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
7. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**
	1. A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório.
8. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**
	1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
		1. nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório;
		2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
	2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
	3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
	4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:
		1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;
		2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
		3. Indenizações e multas.
9. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**
	1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
10. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**
	1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
11. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**
	1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Barbacena/MG.
	2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Santa Rita de Ibitipoca, .......... de.......................................... de 2023.

**LEANDRO EDUARDO FONSECA PAULA**

***Prefeito Municipal***

**Responsável legal da CONTRATADA**

**Testemunhas:** 1) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Nome:

 CPF:

2) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Nome:

 CPF: